



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2280 DE 14 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI CRIAR, ADMINISTRAR, GERENCIAR E DISPOR SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA DO MUNICÍPIO - GGI-M E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM CONSÔNANCIA COM O PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado O Chefe do Poder Executivo da cidade à criação do Gabinete de Gestão Integrada do Município de Barra do Pirai, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O GGI-M de Barra do Pirai será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagenciabilidade, visando à definição coletiva das prioridades da ação.

Art. 3º - Compete ao GGI-M de Barra do Pirai:

I – Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, criminalidade, combate ao tráfico e uso de drogas, reforçando as potencialidades da obtenção dos melhores resultados;

II – Analisar e tabular as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Municipal de Ordem Pública e dos Fóruns Locais de Prevenção à Violência;

III – Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;

IV – Promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (Municipal, Estadual e Federal) no Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

Art. 4º - O GGI-M da cidade de Barra do Piraí disporá de uma coordenação composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenador-Geral;
- II – Coordenador-Executivo;
- III – Assessor de Coordenação.

Art. 5º - O Gabinete de Gestão Integrado do Município de Barra do Piraí será composto pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Secretário/superintendência/ou outra determinação de ordem pública da cidade. (pasta que cuide da SP).
- III – Comandante da Guarda Municipal de Barra do Piraí;
- IV – Delegado de Polícia titular da 88ª Delegacia de Polícia Civil do Município de Barra do Piraí;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar do Município de Barra do Piraí;
- VII – Convidar o Comandante da Unidade de Bombeiro Militar do Município de Barra do Piraí;
- VIII – Representante do Conselho Tutelar do Município de Barra do Piraí;
- IX – Presidente do Conselho Municipal de Ordem Pública, ou o seu representante;
- X – Representante da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal sediada no Município de Barra do Piraí;
- XI – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barra do Piraí;
- XII – Convidar o Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal;
- XIII – Convidar um Representante da Defensoria Pública;
- XIV – Convidar um Representante do Ministério Público com atribuições na Vara Criminal da Comarca;
- XV – Convidar um Representante da Ordem dos Advogados – OAB de Barra do Piraí;

Art. 6º - As funções dos membros do GGI-M não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 7º - O GGI-M vincula-se à estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo operacional e financeiro.

Art. 8º - Para cumprir suas finalidades, o GGI-M tem competência para:

I – Requisitar dos Órgãos Públicos locais Certidões, Atestados, informações ou cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II - Solicitar aos demais Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais os elementos referidos no inciso anterior; e

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionamento como atribuição de suas pastas.

Art. 9º - O funcionamento do GGI-M será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº160/2013
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves